



**ATA DA 1840ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
04 DE MAIO DE 2011.**

1 Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os  
4 Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio  
5 Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto.  
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira  
7 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro  
8 Arthur Paredes Cunha Lima e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, ambos por motivo  
9 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
10 Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca  
11 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do  
12 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por  
13 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura: **“Comunicações,  
14 Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
15 **PROCESSO TC-2850/09** (adiado para a sessão ordinária do dia 11/05/2011, com o  
16 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
17 Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-4947/98** (adiado para a sessão ordinária do dia  
18 11/05/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –  
19 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o Auditor Renato Sérgio  
20 Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
21 Presidente, gostaria informar ao Tribunal que, através de decisão Singular, indeferi o  
22 Pedido de Parcelamento de débito e multa proposto pelo Prefeito Municipal de Pedra  
23 Lavrada, Sr. José Antônio de Vasconcelos da Costa. Indeferi o pedido porque ele é  
24 totalmente extemporâneo e acredito que já tenha sido feita a propositura de Ação

1 Executiva”. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez a seguinte  
2 comunicação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Plenário  
3 que, de acordo com o novo Regimento Interno, na data de 28/04/2011, concedi  
4 parcelamentos de duas multas pessoais aplicadas ao Sr. Raimundo Nonato Costa  
5 Bandeira, nos valores de R\$ 2.000,00 cada, em 04 (quatro) parcelas iguais e  
6 sucessivas”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente  
7 prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Antes de iniciar a pauta, gostaria  
8 de dar um pequeno informe da minha viagem à Brasília-DF. Naquela oportunidade,  
9 participei de uma Reunião dos Tribunais de Contas do Brasil, promovida pelo PROMOEX,  
10 com relação aos passos a serem dados a planejamento pelos Tribunais. Hoje, apenas,  
11 faltam fazer seus planejamentos estratégicos e definir programações apenas dois  
12 Tribunais de Contas no País, mas já estão contratando consultorias. A discussão que se  
13 centrou em Brasília foi exatamente quais as tecnologias para acompanhamento das  
14 ações do planejamento estratégico, ocasião em que foram apresentadas ferramentas. A  
15 ATRICON, em convênio com vinte e cinco Tribunais de Contas desenvolveu uma  
16 ferramenta de gerenciamento, que foi apresentada em Brasília e, também, foi discutida a  
17 idéia de que todos os Tribunais de Contas do Brasil tenham pelo menos cinco indicadores  
18 em comum. Isso deve estar sendo discutido em São Paulo, onde seria feita uma reunião  
19 para debater o assunto, já que a discussão, em Brasília foi eminentemente, técnica. Vai  
20 ser elaborada uma proposta definitiva para o mês de setembro, para que seja adotada  
21 em todos os Tribunais indicadores de desempenho, que é exatamente o que estamos  
22 discutindo nesta Corte, ou seja, tempo de julgamento de processos, valor apreciado, etc.  
23 Fiquei muito feliz, porque acho que estamos fazendo uma discussão bem presente em  
24 relação a essas questões de avaliação da instituição. Mantive, também, audiência com o  
25 Presidente do Tribunal de Contas da União e, ainda na gestão do Conselheiro Antônio  
26 Nominando Diniz Filho, nesta Corte de Contas, no final da gestão do Ministro Ubiratan  
27 Aguiar, à frente do TCU, encaminhamos ofício solicitando uma cooperação técnica junto  
28 ao Tribunal, notadamente para conhecermos a gestão de pessoas implantadas naquela  
29 instituição e, também, as decisões que foram tomadas internamente no sentido de  
30 agregar processos de prestações de contas, quando eles viram de forma muito clara que  
31 não se podia ver tudo. Então, tomaram uma série de medidas simplificadoras tanto no rito  
32 processual como também no agrupamento de jurisdicionados. Essas questões estão  
33 sendo avaliadas no início da gestão do novo Ministro-Presidente do TCU. Estive com ele,  
34 renovei o nosso pedido e, possivelmente, até o meio do ano teremos um ciclo de

1 palestras proferidas por servidores do Tribunal de Contas da União, exatamente dentro  
2 desses pontos que estamos discutindo a cerca de inovação, não só na gestão pura e  
3 simples da instituição, mas, também, na atividade de fiscalização. Foi interessante  
4 também, porque coincidentemente presenciei no Congresso Nacional a sabatina do  
5 Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamim Zimler, na Comissão de  
6 Infra-Estrutura. E uma discussão muito interessante foi da Medida Provisória que  
7 flexibiliza o investimento feito para a Copa do Mundo. Foi feita uma discussão tanto do  
8 ponto de vista jurídico, como do ponto de vista administrativo, bastante acalorada. O  
9 Legislativo no seu papel fiscalizador; o Executivo com a premência de que todas as obras  
10 estão atrasadas e nós temos a legislação de como vai se fazer a aplicação, fora da Lei nº  
11 8.666, porque já se sabe que pelos caminhos que estão definidos por aquela Lei, as  
12 obras não terão a menor condição de serem concluídas. Terá que haver uma  
13 flexibilização, mas isso impacta a ação do Controle Externo e se discutiu como vai ser  
14 essa fiscalização. Então, isso está sendo discutido no Congresso Nacional, por causa da  
15 Medida Provisória que o Executivo encaminhou na semana passada, acerca do assunto.  
16 Por fim, mantive audiência com o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal  
17 Federal, sobre a ação que corre naquela Corte Suprema, para que haja uma definição do  
18 que seja o cálculo do impacto de pessoal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.  
19 Sabemos que temos alguns problemas de ordem nacional com relação a isso. Expus ao  
20 Ministro o pensamento do nosso Tribunal e ele não tinha percebido a repercussão que  
21 seria tomar uma medida dessas para aplicação imediata e me solicitou que, com os  
22 demais Tribunais que estivessem interessados fizéssemos um memorial para encaminhar  
23 ao seu Gabinete, para que se debruçasse mais detalhadamente sobre o assunto. Estes  
24 foram os objetivos da viagem, que foi exitosa, pois consegui todas as audiências e  
25 informações. Espero, em breve, estar promovendo um Ciclo de Palestras nesta Corte que  
26 será realizado pelos Auditores e Servidores do Tribunal de Contas da União, exatamente  
27 com relação a essas questões que estamos discutindo aqui”. A seguir, o Presidente deu  
28 conhecimento de um ofício que recebeu do servidor desta Corte, Carlos Alberto de  
29 Mendonça Barreto Filho, datado de 26/04/2011, em que comunicou o seu afastamento da  
30 Presidência da ASTCON desde o dia 13/04/2011. Sua Excelência enfatizou que fazia  
31 questão de fazer o registro, porque gostaria, de público, agradecer a cooperação que  
32 havia encontrado na pessoa do Sr. Carlos Alberto Mendonça Barreto Filho, que sempre  
33 se apresentou com cordialidade, objetividade e determinação na defesa dos interesses  
34 da ASTCON, registrando, ao final, que teve o prazer em conviver com este servidor

1 durante o tempo em que esteve à frente daquela associação, esperando que, quem  
2 venha a lhe substituir tenha a mesma convivência. Na fase de “Assuntos Administrativos”,  
3 o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade,  
4 os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitando  
5 o adiamento de suas férias regulamentares, relativas aos exercícios de 2010 e 2011, para  
6 datas a serem fixadas posteriormente; 2 – do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo no  
7 sentido de adiar suas férias relativas ao 1º período de 2010, inicialmente agendadas para  
8 o período de 02 a 31 de maio do corrente ano, para gozo posterior e, 3- do Conselheiro  
9 Flávio Sátiro Fernandes transferindo suas férias relativas ao exercício de 2010 –  
10 anteriormente marcadas para o período de 04/04 à 03/05 do corrente ano -- para serem  
11 gozadas no período de 12/05 a 11/06/2011. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos**  
12 **remanescentes de sessões anteriores” – Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO**  
13 **MUNICIPAL – “Contas Anuais da Administração Indireta” - PROCESSO TC-3433/08**  
14 **– Prestação de Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de SOLEDADE, Sr.**  
15 **José Ivanilson Barros Gouveia, exercício de 2007. (Processo avocado da 1ª Câmara).**  
16 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo voto de desempate do Conselheiro**  
17 **Presidente Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez a leitura da  
18 votação na sessão anterior: **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71,  
19 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
20 Complementar Estadual n.º 18/93, julgar irregulares as referidas contas; 2) imputar ao  
21 gestor do Fundo Municipal de Saúde de Soledade/PB em 2007, Sr. José Ivanilson Barros  
22 Gouveia, débito no montante de R\$ 1.411.496,91, concernentes a despesas  
23 insuficientemente comprovadas em favor do Centro de Assistência e Desenvolvimento  
24 Social – CADS (R\$ 482.652,54), do Instituto de Desenvolvimento e Cidadania – IDECI  
25 (R\$ 189.349,41) e do Programa de Desenvolvimento dos Estados e dos Municípios –  
26 PRODEM (R\$ 739.494,96); 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
27 voluntário da dívida aos cofres públicos municipais, especificamente na conta-corrente do  
28 referido fundo, cabendo ao Prefeito Municipal, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, no  
29 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral  
30 cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério  
31 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
32 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do  
33 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao ordenador de despesas do fundo em  
34 2007, Sr. José Ivanilson Barros Gouveia, no valor de R\$ 11.823,26, com base no que

1 dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5) assinar o lapso  
2 temporal de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da coima ao Fundo de  
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,  
4 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do  
5 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
6 período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do  
7 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
8 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
9 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) enviar recomendações no sentido de que a administração  
10 do Fundo de Saúde da Comuna de Soledade/PB não repita as irregularidades apontadas  
11 no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos  
12 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) declarar a inidoneidade das  
13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs CADS, IDECI e  
14 PRODEM para o fim de firmar, com entidades e órgãos jurisdicionados do Tribunal de  
15 Contas do Estado da Paraíba, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos  
16 congêneres, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, com  
17 base no art. 71, inciso VII, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 46, parágrafo  
18 único, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93; 8) solicitar ao Ministério da Justiça a  
19 desqualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs  
20 do Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS, do Instituto de  
21 Desenvolvimento e Cidadania – IDECI e do Programa de Desenvolvimento dos Estados e  
22 dos Municípios – PRODEM, com esteio nos artigos 7º e 8º da Lei Nacional n.º 9.790/99,  
23 c/c o art. 4º do Decreto n.º 3.100/99; 9) Com fulcr o no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,  
24 caput, da Carta Magna, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina  
25 Grande/PB, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias efetivamente  
26 retidas dos segurados, bem como da carência de pagamento das obrigações patronais,  
27 ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas às remunerações  
28 pagas pela Comuna de Soledade/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde  
29 durante o exercício financeiro de 2007; 10) Igualmente com apoio no art. 71, inciso XI, c/c  
30 o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópias das peças técnicas, fls. 671/682, 794/801 e  
31 803/806, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 808/814, bem como desta decisão  
32 à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências  
33 cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram  
34 com a proposta do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes

1 Cunha Lima votaram com a proposta do Relator, excluindo a declaração de inidoneidade  
2 das OSCIP's constantes da proposta do Relator, como também, quanto ao valor da  
3 multa, entendendo que o valor deva ser R\$ 2.805,10. Constatado o empate na votação,  
4 no tocante a declaração de inidoneidade às OSCIP's e quanto ao valor da multa, o  
5 Presidente pediu vista do processo, retornando os autos, na presente sessão ordinária,  
6 para proferir do *Voto de Desempate*. Após tecer comentários acerca da matéria, o  
7 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão proferiu o Voto de Minerva,  
8 acompanhando os votos dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes  
9 Cunha Lima. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator e Vencida, por maioria, no  
10 tocante a declaração de inidoneidade das OSCIP's e quanto ao valor da multa proposta.  
11 **“Por outros motivos” – “Recursos” - PROCESSO TC-2795/09 – Recurso de**  
12 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO BENTO Sr.**  
13 **Marcos Davi Dantas dos Santos**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
14 **69/2011**, emitido quando do exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando  
15 **Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** manteve o  
16 parecer constante dos autos. **RELATOR:** Pelo conhecimento do Recurso de  
17 Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bento Sr.  
18 Marcos Davi Dantas dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-  
19 69/2011 e, no mérito, pelo provimento parcial, apenas para reconhecer que o valor já  
20 recolhido ao erário pelo Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos totalizou R\$ 1.753,88,  
21 devendo o recorrente recolher, ainda, ao município a importância restante de R\$  
22 8.769,28, referente à remuneração recebida em excesso de R\$ 10.523,16, mantendo-se  
23 incólumes os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por  
24 unanimidade. **Processos Agendados para esta Sessão: “Secretarias de Estado” –**  
25 **PROCESSO TC-2166/07 – Prestação de Contas da Secretaria de Administração do**  
26 **Estado da Paraíba**, de responsabilidade dos ex-gestores Srs. **Gustavo Mauricio**  
27 **Filgueiras Nogueira** (período de 01/01 a 22/05 e 29/11 a 31/12), **José Aguinaldo**  
28 **Ramos de Brito** (período de 23/05 a 01/08, 18/08 a 05/11 e 22/11 a 28/11) e **João**  
29 **Manuel Lima de Farias** (período de 02/08 a 17/08 e 06/1 a 21/11), exercício de **2006**.  
30 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**, Sustentação oral de defesa: Bel. Alexandre  
31 Soares de Melo. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
32 **RELATOR:** pelo julgamento regular das dos ex-gestores Srs. Gustavo Mauricio Filgueiras  
33 Nogueira (período de 01/01 a 22/05 e 29/11 a 31/12), José Aguinaldo Ramos de Brito  
34 (período de 23/05 a 01/08, 18/08 a 05/11 e 22/11 a 28/11) e João Manuel Lima de Farias

1 (período de 02/08 a 17/08 e 06/1 a 21/11), da Secretaria de Administração do Estado da  
2 Paraíba relativas ao exercício de 2006, com recomendação ao atual Secretário, no  
3 sentido de observar a legislação, evitando as falhas apontadas pela Auditoria. Aprovada a  
4 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando  
6 Diniz Filho pediu a palavra para registrar o excelente trabalho realizado pelo ACP João  
7 Kennedy Rodrigues Gonçalves, quando da elaboração do relatório nos autos do processo  
8 ora julgado. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**  
9 **5025/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr.**  
10 **Davi Cordeiro de Oliveira, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando  
11 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o  
12 parecer constante dos autos. **RELATOR:** Inicialmente, parabenizou o Prefeito Sr. Davi  
13 Cordeiro de Oliveira, pela sua administração à frente do Município de Santa Terezinha, e  
14 votou, no sentido de que se: emita parecer favorável à aprovação das contas anuais do  
15 Poder Executivo Municipal do Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, Prefeito do Município de  
16 Santa Terezinha, relativas ao exercício financeiro de 2009, com a declaração de  
17 cumprimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
19 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-2584/08 – Recurso de**  
20 **Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SOBRADO, Sra. Célia Maria**  
21 **de Oliveira Melo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-167/2010 e no**  
22 **Acórdão APL-TC-840/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de**  
23 **2007.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bela.  
24 Lydiane Pereira Silva. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**  
25 em tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita  
26 Municipal de Sobrado, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, contra as decisões  
27 consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 167/2010 e no Acórdão APL – TC – 840/2010  
28 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1- tornar sem efeito o Parecer PPL – TC –  
29 167/2010, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas da  
30 recorrente, referente ao exercício de 2007, encaminhando-o a julgamento da egrégia  
31 Câmara de Vereadores do Município de Sobrado, com as ressalvas do art. 138, parágrafo  
32 único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, declarando ainda o cumprimento  
33 parcial das disposições essenciais da Lei Complementar n.º 101/2000 na Gestão Fiscal  
34 da Chefe do Poder Executivo do Município de Sobrado, no exercício financeiro de 2007;

1 2- modificar o teor do Acórdão APL – TC – 840/2010, julgando regulares as contas de  
2 gestão da Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, na qualidade de ordenadora das despesas  
3 realizadas, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 1.500,00, mantendo o prazo para  
4 o recolhimento e as recomendações ali contidas. Aprovado o voto do Relator, por  
5 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
6 anunciou o **PROCESSO TC-2246/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de**  
7 **Combate e Erradicação da Pobreza, Sr. Franklin de Araújo Neto, relativa ao exercício**  
8 **de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
9 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
10 o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o  
11 Tribunal: **1-** julgue irregulares as contas do ex-Presidente do Conselho Gestor do Fundo  
12 de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP durante o  
13 exercício financeiro de 2006, Dr. Franklin de Araújo Neto; **2-** aplique multa ao antigo  
14 gestor FUNCEP, Dr. Franklin de Araújo Neto, na quantia de R\$ 7.882,17 (sete mil,  
15 oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com base no que dispõe o art.  
16 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); **3-** fixe  
17 o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de  
18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,  
19 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo também à Procuradoria  
20 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término  
21 daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção  
22 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, §  
23 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça  
24 do Estado da Paraíba – TJ/PB; **3-** determine o exame pela Diretoria de Auditoria e  
25 Fiscalização – DIAFI: a) nos autos do processo a ser constituído por força do  
26 estabelecido no item “4” do Acórdão APL–TC–248/2011, da devolução para a conta  
27 corrente específica do FUNCEP dos valores irregularmente repassados no ano de 2006  
28 ao Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE (R\$ 526.303,08); e b) em processo  
29 específico, da prestação de contas do gestor do Convênio FUNCEP n.º 061/2006, Sr.  
30 Francisco Wanderley Mateus Gomes, instruindo o novo feito com cópia dos documentos  
31 encartados aos autos, fls. 1.321/1.325; **5-** envie recomendações no sentido de que o  
32 atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no  
33 Estado da Paraíba – FUNCEP, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, não repita as  
34 irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e

1 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6-  
2 com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia  
3 das peças técnicas, fls. 1.187/1.231 e 1.418/1.429, do parecer do Ministério Público  
4 Especial, fls. 1.431/1.438, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de  
5 Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro  
6 Fernandes votou com a proposta do Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou  
7 acompanhando a proposta do Relator, divergindo quanto ao valor da multa aplicada,  
8 entendendo que o valor deve ser de R\$ 2.805,10, como também, pela não remessa de  
9 peças à Procuradoria Geral de Justiça, no que foi acompanhado pelo Conselheiro  
10 Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou de acordo  
11 com a proposta do Relator, acompanhando o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, apenas,  
12 no tocante ao valor da multa. Constatado o empate com relação à remessa de peças dos  
13 autos à Procuradoria Geral do Estado, Sua Excelência o Presidente proferiu *Voto de*  
14 *Minerva* pela não remessa das referidas peças. Aprovada por unanimidade a proposta do  
15 Relator -- exceto no tocante ao valor da multa aplicada e quanto à remessa de cópias de  
16 peças do processo à Procuradoria Geral de Justiça, que foram rejeitadas por maioria --  
17 com declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
18 Nogueira. **“Outros” – PROCESSO TC-6768/00 – Verificação de Cumprimento do**  
19 **Acórdão APL-TC-430/2000, por parte do ex-Diretor Presidente do Banco do Estado da**  
20 **Paraíba S/A, Sr. Francisco Canindé Antunes Furtado. Relator: Conselheiro Flávio**  
21 **Sátiro Fernandes. MPJTCE: pelo arquivamento dos autos, após as cautelas legais.**  
22 **RELATOR: pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão**  
23 **APL-TC-430/2000, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do**  
24 **Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-5450/10 – Prestação de Contas do Prefeito**  
25 **do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, exercício**  
26 **de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: ratificou o**  
27 **parecer constante dos autos. RELATOR: votou, no sentido de que se: emita parecer**  
28 **favorável à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. Francisco**  
29 **das Chagas Lopes da Silva, Prefeito do Município de São Mamede, relativas ao exercício**  
30 **financeiro de 2009, com a declaração de cumprimento integral das exigências essenciais**  
31 **da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.**  
32 **PROCESSO TC-6292/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
33 **UIRAUNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Geraldo Luiz de Araújo, exercício de**  
34 **2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE: confirmou o parecer lançado**

1 nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara  
2 Municipal de Uiraúna, de responsabilidade do Sr. Geraldo Luiz de Araújo, relativas ao  
3 exercício de 2009; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais  
4 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
5 **PROCESSO TC-5288/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
6 **BARAÚNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima,**  
7 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE:** confirmou o  
8 parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: 1- julgar regulares as contas de gestão do  
9 Chefe do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de ordenador das despesas  
10 realizadas pela Câmara Municipal de Baraúna durante o exercício financeiro de 2009; 2-  
11 recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Baraúna no sentido de guardar  
12 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e  
13 ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando as falhas  
14 constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
15 **“Recursos” - PROCESSO TC-5809/02 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-**  
16 **Presidente da Câmara do Município de MAMANGUAPE, Sr. Carlito Ferreira da Silva**  
17 **Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-417/2005, emitido quando**  
18 **do julgamento das contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**  
19 **Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
20 **representante legal. MPJTCE: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR:** votou:  
21 Em tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da  
22 Câmara Municipal de Mamanguape, Sr. Carlito Ferreira da Silva Filho, contra a decisão  
23 consubstanciada no Acórdão APL- TC – 417/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial  
24 para reduzir as despesas não licitadas para o valor de R\$ 36.655,00, correspondente a  
25 5,49% da despesa orçamentária total e 59,54% dos gastos sujeitos a tal procedimento e,  
26 em consequência, julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da  
27 Câmara Municipal de Mamanguape, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade  
28 do Sr. Carlito Ferreira Filho, ex-Presidente daquela casa legislativa, mantidos inalterados  
29 os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
30 **PROCESSO TC-12110/09 – Embargos de Declaração interpostos pela Prefeita do**  
31 **Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisão**  
32 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-203/11. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
33 **Melo. PROPOSTA DO RELATOR:** Em: 1) tomar conhecimento dos presentes embargos,  
34 tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e,

1 no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição; 2) remeter  
2 os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que  
3 se fizerem necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a  
4 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**  
5 **TC-1906/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-178/2009, por parte**  
6 **do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de PILÕEZINHOS**  
7 **Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
8 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta  
10 Auditoria. **RELATOR:** votou 1- pela declaração de não cumprimento da decisão em  
11 referência, assinando-lhe novo prazo de 60 (sessenta) dias ao referido gestor, para o  
12 efetivo cumprimento da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Paulo  
13 Roberto Gomes de Souza, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60  
14 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator por  
16 unanimidade. **PROCESSO TC-1103/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**  
17 **APL-TC-569/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr.**  
18 **Antônio Mendonça Coutinho Filho,** emitido quando da apreciação das contas do  
19 **exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de  
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
21 ratificou o parecer ministerial contido dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela aplicação de  
22 multa pessoal ao Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho, ex-Prefeito do Município de  
23 Massaranduba, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
24 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
25 Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte)  
26 dias ao atual Prefeito do Município de Massaranduba Sr. Paulo Fracinete de Oliveira para  
27 o cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC-569/2006. Aprovado o  
28 voto do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio  
29 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-3054/09 – Análise de Remuneração percebida**  
30 **pelo ex-Vereador do Município de PICUI, Sr. José Luciano de Farias, no exercício de**  
31 **2004.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:  
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o  
33 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: a) Imputar ao  
34 Sr. José Luciano de Farias, vereador do município de Picui/PB, à época, débito no valor

1 de R\$ 3.600,00, referentes ao excesso de remuneração percebido no exercício de 2004,  
2 em face do descumprimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 1080/2001, assinando-lhe o  
3 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento dessa importância aos cofres do  
4 município, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, nos termos da  
5 Constituição Estadual; b) Recomendar a atual Gestão do Legislativo local que observe  
6 estritamente os ditames da Constituição Federal, no que se refere aos limites dos  
7 subsídios dos vereadores. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. Antes de  
8 declarar encerrada a sessão, Sua Excelência o Presidente informou que o Tribunal de  
9 Contas do Estado apreciou 584 processos no mês de abril, sendo 90 através do Pleno e  
10 494 pelas Câmaras. Do total de processos foram analisadas apenas 20 prestações de  
11 contas de Prefeituras, 17 de membros de Mesas de Câmaras Municipais e 45 somando  
12 as contas de Secretarias Estaduais e Municipais e os órgãos da Administração Indireta. O  
13 TCE julgou, ainda, 288 autos referentes a atos de administração de pessoal e 138 de  
14 licitações, contratos e convênios, em seguida declarou encerrados os trabalhos às  
15 11:30hs, abrindo, em seguida, audiência pública, para distribuição de 03 (três) processos,  
16 sendo: 02 (dois) por sorteio e 01 (hum) por vinculação, com a DIAFI informando que no  
17 período de 27 de abril a 03 de maio de 2011, foram distribuídos 32 (trinta e dois)  
18 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos  
19 Relatores, totalizando 283 (duzentos e oitenta e três) processos da espécie, no corrente  
20 ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_  
21 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

22 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de maio de 2011.**

23  
24  
25 \_\_\_\_\_  
26 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
27 PRESIDENTE

28  
29  
30 \_\_\_\_\_  
31 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
32 CONSELHEIRO

30 \_\_\_\_\_  
31 **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
32 CONSELHEIRO

33  
34  
35

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL